

Processo Nº: 5057370-62.2025.8.09.0125

1. Dados Processo

Juízo.....: Piranhas - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 27/01/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 67.397.908,57

2. Partes Processos:

Polo Ativo

WANDER JUNQUEIRA AGRICULTURA E SERVIÇOS LTDA

Polo Passivo

BANCO PACCAR S.A

BANCO BRADESCO S/A

NUTRIEN SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.

PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

SOAGRO SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA

BANCO DO BRASIL SA

JMB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

PLANTAR E COLHER COM E REPRES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO

BURITI - COM E REPRESENTACOES DE PRODS AGRICOLAS LTDA

FRONTEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
LTDA

BMJ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS - GO.

Processo nº : 5057370-62.2025.8.09.0125.
Autores : Wander Junqueira Agricultura e Serviços Ltda. - em recuperação judicial.
Administradora Judicial: VW Advogados.

VW ADVOGADOS, administradora judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial do “**GRUPO JUNQUEIRA**”, neste ato representada por seu sócio **VICTOR RODRIGO DE ELIAS**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.767, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento costumeiro, para requerer a juntada da 2ª relação de credores (“2ª Edital de Credores”), do Grupo Junqueira, conforme preconiza o Art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, devendo para tanto, os recuperandos serem intimados para recolherem as custas de publicação do referido edital no DJE.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Piranhas - GO, datado e assinado digitalmente.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGUES DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



2ª Relação de Credores – Grupo Junqueira

CLASSE	RAZÃO SOCIAL - CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R\$)
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	31.776.713,23
CLASSE II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	5.601.312,78
CLASSE II - GARANTIA REAL	COOPERATIVA DE CRED. POUP.INVEST. CERRADO DE GOIAS	06.332.931/0001-73	4.711.030,17
CLASSE II - GARANTIA REAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	19.771.766,27
CLASSE II - GARANTIA REAL	SUBTOTAL		61.860.822,45
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	40.207,93
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	COOPERATIVA DE CRED. POUP.INVEST. CERRADO DE GOIAS	06.332.931/0001-73	1.637,41
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	PLANTAR E COLHER REP. E COM. DE PROD AGRICOLA	02.531.842/0001-03	701.802,37
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	SUBTOTAL		743.647,71
TOTAL GERAL			62.604.470,16
EXTRAJUDICIAL	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	1.137.739,39
EXTRAJUDICIAL	BANCO PACCAR	28.517.628/0001-88	1.532.933,31
EXTRAJUDICIAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	477.857,77

Goiânia p/ Piranhas, data do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS
OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES
OAB/GO - 33.906



RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PROTOCOLO Nº. 5057370-62.2025.8.09.0125., EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA PIRANHAS – GO

Autor: WANDER JUNQUEIRA AGRICULTURA E SERVIÇOS LTDA.

“GRUPO JUNQUEIRA”

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS, PARA PUBLICAÇÃO DA 2ª LISTA DE CREDORES.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 16:11:57



RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5057370-62.2025.8.09.0125

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeada como Administradora Judicial da Recuperação Judicial do “**GRUPO JUNQUEIRA**”, composto pelos Recuperandos **WANDER JUNQUEIRA AGRICULTURA E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio **VICTOR RODRIGUES DE ELIAS**, brasileiro, inscrito na **OAB/GO nº 38.767**, vem pela presente, apresentar o Relatório Técnico correspondente à verificação de créditos, habilitações e divergências, para **publicação do Edital da 2ª Lista de Credores** do “**GRUPO JUNQUEIRA**”.

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 16:11:57



SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 4

II – DA TEMPESTIVIDADE 4

III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5

IV – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA 6

 IV.1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0001-04 7

 IV.2 BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A – CNPJ Nº 05.040.481/0001-82 9

 IV.3 PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ Nº 02.531.842/0001-03 10

 IV.4 BANCO PACCAR – CNPJ Nº 28.517.628/0001-88 12

 IV.5 COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – SICOOB CREDI – RURAL – CNPJ Nº 24.795.049/0001-46 13

 IV.6 COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO – CNPJ Nº 06.332.931/0001-73 16

 IV.7 BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91 19

V – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA 21

 V.1 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2ª LISTA DE CREDITORES 22

2ª Relação de Credores – Grupo Junqueira 24

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 16:11:57



I – INTRODUÇÃO

Como se sabe, compete à Administração Judicial “a verificação dos créditos”, indicados pelos recuperandos na 1ª (primeira) lista de credores, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar não apenas as habilitações e divergências de crédito administrativas, oferecidas pelos credores, mas também os demais créditos relacionados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores. Referida análise visa fundamentar de forma técnica, a 1ª (primeira) relação de credores (§ 2º do art. 7º. da Lei 11.101/05).

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital contendo a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicado no DJE nº. 4160, Suplemento – Seção III B, **dia 25.03.2025** e a 1ª (primeira) Lista de Credores do “GRUPO JUNQUEIRA”, foi publicado no DJE nº. 4187, Suplemento – Seção III B, **dia 09.05.2025**.

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas, referentes aos créditos apresentados na relação divulgada no Edital da 1ª (primeira) Lista de Credores.

Considerando que o Edital foi publicado dia 09.05.2025 (sexta-feira), temos a contagem do prazo iniciou-se no dia 12.05.2025.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores, conforme estabelecido pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05, tem como data **limite o dia 26/05/2025 (segunda-feira)**.

Reiteramos que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020, conforme transcrito a seguir:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - Todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informamos que procedemos com a atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, com fundamento no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

[...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

[...] (grifo nosso)

Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.;

Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do pedido de Recuperação Judicial (**27/01/2025**), conforme determina a Lei.

IV – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recebeu 5 (cinco) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos (abaixo listadas), os quais foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentadas nos subitens seguintes para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito:

CREDOR	CNPJ	TIPO	SITUAÇÃO
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco de Lage Landen Brasil S.A	05.040.481/0001-82	Divergência de Crédito	Tempestiva
Plantar e Colher Representações e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	02.531.842/0001-03	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco Paccar	28.517.628/0001-88	Divergência de Crédito	Tempestiva
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano	24.795.049/0001-46	Divergência de Crédito	Tempestiva
Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Do Cerrado De Goiás – Sicredi Cerrado Go	06.332.931/0001-73	Divergência de Crédito	Tempestiva
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	Divergência de Crédito	Tempestiva

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 16:11:57



IV.1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 15/02/2025.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	5.441.591,96	0,00
Extraconcursal	0,00	5.601.312,78
TOTAL	5.441.591,96	5.601.312,78

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificamos que, em sua divergência administrativa, foi exposto o entendimento de que os créditos por ela titulados não estariam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial do “Grupo Junqueira”, com base na ausência de documentação apropriada, conforme §§ 3º do art. 48 e § 6º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

O credor ainda apresenta a Cédula Rural Hipotecária, planilha de evolução do saldo devedor e a posição da dívida na data do pedido da recuperação judicial (27/01/2025), conforme exposto abaixo:



CPF/CNPJ:	624.455.291-15	Cliente:	WANDER JOSE JUNQUEIRA	Agência:	2234
Contrato:	0.000.000.001.978.951	Nome do produto:	CR CAIXA RL-Invest Agrícola PF-	Situação do Contrato:	Normal
RESUMO DA DÍVIDA					
Posição da dívida em:	27/01/2025				
Composição	5.526.276,13				
	Divida de Capital Vincenda:				
	Parcelas Vencidas (não pagas):				
	Capital:	0,00			
	Juros Contratuais:	0,00			
	Comissão de Permanência:	0,00			
	Juros Remuneratórios:	0,00			
	Encargos INPC:	0,00			
	Juros de Mora Rural :	0,00			
	Juros de Mora:	0,00			
	Multa por Atraso:	0,00			
	IOF por atraso:	0,00			
	Juros rotativos:	0,00			
	Encargos Não Dispensados:	0,00			
	Juros Pró-Rata die:	75.036,65			
	Dívida Encargos Não Dispensados Vincendo:	0,00			
	Devolução Juros de Acerto:	0,00			
	Despesas de Cobrança:	0,00			
	Saldo Devedor:	5.601.312,78			

Contudo, ao contrário do que sustenta o credor em sua manifestação inicial, verifica-se que a documentação acostada demonstra, de forma inequívoca, que os valores contratados foram destinados à atividade rural exercida pelo devedor, com lastro em operação formalizada por Cédula Rural Hipotecária, instrumento amplamente aceito no meio rural e regulado por legislação própria. Além disso, o crédito encontra-se garantido por hipotecas cedulares de primeiro grau sobre imóveis rurais de titularidade do próprio devedor, conforme consta dos quadros de garantias do contrato e nas certidões de matrícula emitidas pelos cartórios de registro de imóveis da comarca de Piranhas/GO. Tais garantias, avaliadas num montante de R\$6.083.100,00 (seis milhões, oitenta e três mil e cem reais) conferem ao crédito a natureza concursal com garantia real, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, requer-se o não acolhimento do pedido de exclusão apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, conforme pedido alternativo da própria credora, foi reconhecido a natureza concursal, classificado como crédito com garantia real no valor atualizado de R\$5.601.312,78 (cinco milhões, seiscentos e um mil, trezentos e doze reais e setenta e oito centavos).



c) Conclusão

Com base na análise efetuada, verificamos que os documentos comprovam a existência do crédito concursal, com garantia hipotecária. Portanto, é nosso entendimento que os valores dos créditos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	II – Garantia Real	R\$ 5.601.312,78

IV.2 BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A – CNPJ Nº 05.040.481/0001-82

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 14/05/2025.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	1.138.739,39	0,00
Extraconcursal	0,00	1.137.739,39
TOTAL	1.138.739,39	1.137.739,39

b) Trabalhos realizados



Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que o crédito da requerente se encontra comprovado por meio das Cédulas de Crédito Bancário nº 696854, 638736 e 653891, todas vinculadas à alienação fiduciária¹ de bens móveis, consistentes em maquinários agrícolas diversos, tais como colheitadeiras, plataformas de corte e trator.

Com relação aos créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005 preconiza que tais créditos não se sujeitam à recuperação judicial.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por hora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na primeira relação de credores deverá ser excluído dos efeitos da recuperação judicial, em razão do crédito não ser sujeito à recuperação judicial, por possuir garantia de alienação fiduciária, de bem móvel (art. 49, §3º da Lei 11.101/2005).

IV.3 PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ Nº 02.531.842/0001-03

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **23/04/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

¹ CCB 696854: COLHEITADEIRA, AXIAL FLOW 2688, 2013, SÉRIE: 2388SP01065CCB
CCB 638736: PLATAFORMA DE CORTE, PLATAFORMA DE SOJA 30 PES, 2011, SÉRIE: 3C30FD01614
CCB 638736: COLHEITADEIRA, Modelo 2799, 2012, SÉRIE: 2399ST00841
CCB 653891: TRATOR, MF7180/4, 2014, SÉRIE: 7180374586



PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
III – Quirografários	492.682,50	701.802,37
TOTAL	492.682,50	701.802,37

b) Trabalhos realizados

A credora apresenta divergência quanto ao valor listado em seu nome no quadro de credores, alegando que o valor reconhecido (R\$492.682,50 – quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)) corresponde apenas parcialmente ao seu crédito, com base exclusivamente na confissão de dívida. Alega que o crédito total atualizado corretamente, considerando o INPC e os juros legais de 1% a.m., sem aplicação de multa, é de R\$701.802,37 (setecentos e um mil, oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos), conforme memória de atualização do saldo apresentada.

Como documentação comprobatória, foram juntados: contrato de confissão de dívida, notas fiscais, comprovantes de entrega e instrumentos de protesto relativos aos títulos não abrangidos pela confissão.

Após análise da documentação, validamos os valores e os critérios de atualização monetária aplicados, devendo ser reconhecido o crédito no valor de R\$701.802,37 (setecentos e um mil, oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos), a ser classificado na classe quirografária.

Processo: 5057370-62.2025.8.09.0125									
Data Cálculo: 27/01/2025									
Tabela de Correção Monetária: TJGO até 08/2024 e IPCA (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Sem deflação									
Juros de Mora: 0,5% a.m. (6% a.a.) até 01/2003, 1% a.m. (12% a.a.) até 08/2024 e Juros Legais (Lei nº 14.905/24) após - Do Vencimento - Juros Simples									
Data	Histórico	Vlr Bruto	Dedução/Retenção	Valor Apurado	Fator	Valor Corrigido	J. Mora %	J. Mora \$	Total
15/09/23	CONFISSÃO DE DÍVIDA	1.953.587,66	1.507.257,35	446.330,31	1.05851003	472.445,11	13,54357%	63.985,94	536.431,05
15/09/23	DM 48343	11.630,00	0,00	11.630,00	1.05851003	12.310,47	13,54357%	1.667,27	13.977,74
15/09/23	DM 48343	56.020,00	0,00	56.020,00	1.05851003	59.297,73	13,54357%	8.031,03	67.328,76
15/09/23	DM48621	2.100,00	930,00	1.170,00	1.05851003	1.238,45	13,54357%	167,73	1.406,18
15/09/23	DM 48754	4.725,00	0,00	4.725,00	1.05851003	5.001,45	13,54357%	677,37	5.678,82
15/09/23	DM 48848	30.060,00	0,00	30.060,00	1.05851003	31.818,81	13,54357%	4.309,40	36.128,21
15/09/23	DM 49108	24.500,00	0,00	24.500,00	1.05851003	25.933,49	13,54357%	3.512,32	29.445,81
15/09/23	DM 49305	7.300,00	0,00	7.300,00	1.05851003	7.727,12	13,54357%	1.046,52	8.773,64
15/09/23	DM 49456	2.190,00	0,00	2.190,00	1.05851003	2.318,13	13,54357%	313,95	2.632,08
Totalização		2.092.112,66	1.508.187,35	583.925,31		618.090,79		83.711,57	701.802,37

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



c) Conclusão

Com base na análise efetuada, verificamos que os documentos comprovam a existência do crédito, bem como os valores indicados. Portanto, é nosso entendimento que os valores dos créditos da PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA a serem consignados na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
PLANTAR E COLHER REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	III – Quirografários	R\$ 701.802,37

IV.4 BANCO PACCAR – CNPJ Nº 28.517.628/0001-88

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 09/04/2025.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO PACCAR	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	1.627.778,12	0,00
Extraconcursal	0,00	1.532.933,31
TOTAL	1.627.778,12	1.532.933,31

b) Trabalhos realizados



Nas informações prestadas pelo Grupo Recuperando, verificamos que o crédito do Banco Paccar S.A. encontra-se devidamente comprovado por meio das seguintes Cédulas de Crédito Bancário: nº 428760007, 368310000, 396650007, 397000006 e 395880009, todas garantidas por alienação fiduciária² de bens móveis, consistentes em caminhões tratores, reboques dolly e semirreboques basculantes.

Conforme dispõe o art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, os créditos garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. Dessa forma, os contratos firmados entre a recuperanda e o Banco Paccar, ainda que anteriores ao pedido de recuperação, configuram crédito extraconcursal, por estarem garantidos por cláusula de propriedade fiduciária válida e eficaz, não sendo exigível seu registro em cartório de títulos, conforme jurisprudência do STJ.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada por ora, é nosso entendimento que o valor do saldo arrolado na relação de credores deverá ser integralmente excluído dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, por tratar-se de crédito garantido por alienação fiduciária de bens móveis.

IV.5 COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – SICOOB CREDI – RURAL – CNPJ Nº 24.795.049/0001-46

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

² CCB 428760007: REBOQUE DOLLY, 23/23, CHASSI 9APM06220PP000773, PLACA SDN9C90 e SEMIRREBOQUES BASCULANTES, 23/23, CHASSIS 9APB08820PP007542 e 9APB08820PP007543, PLACAS SDD9B90 e SDH9D90
CCB 368310000: CAMINHÃO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/23, CHASSI 98PTTH430PB130075, PLACA SCJ2J47
CCB 396650007: CAMINHÃO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/23, CHASSI 98PTTH430PB132961, PLACA SBZ2J68
CCB 397000006: SEMIRREBOQUES BASCULANTES, 22/23, CHASSIS 9APB08820PP007379 e 9APB08820PP007380, PLACAS SBZ2J88 e SBZ2J48 e REBOQUE DOLLY, 22/23, CHASSI 9APM06220PP000735, PLACA SBZ2J08
CCB 395880009: REBOQUE DOLLY, 22/23, CHASSI 9APM06220PP000721, PLACA SCO4C77, SEMIRREBOQUE BASCULANTE, 22/23, CHASSI 9APB08820PP007320, PLACA SCO4B27 e CAMINHÃO TRATOR DAF XF 530 A FTT 6x4, 22/22, CHASSI 9APB08820PP007319, PLACA SCO4C07



Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **08/04/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO – SICOOB CREDI – RURAL	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	18.795.234,57	0,00
Extraconcursal	0,00	21.434.174,44
TOTAL	18.795.234,57	21.434.174,44

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pela credora Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural (CCBs e planilha de atualização), verificou-se que esta solicita a majoração do valor arrolado na 1ª lista de credores, e ainda a exclusão de seu crédito da Recuperação Judicial, sob a justificativa de tratar-se de crédito extraconcursal, com base no art. 6º, §13 da Lei Federal nº 11.101/2005.

Contudo, ao analisar o pedido de extraconcursalidade apoiado na tese de ser ato cooperado, é imperioso destacar que o assunto tem gerado controvérsia nos tribunais pátrios. O art. 79 da Lei 5.764/1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, define:

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.



Do que se extrai da leitura do dispositivo é que ato cooperado é aquele realizado entre as cooperativas e seus *cooperados/associados*, para a consecução dos objetos sociais, e não visam lucro, conforme inclusive explica o professor Marcelo Sacramone³:

(...) O ato cooperativo praticado entre a cooperativa e seus associados é qualquer operação destinada à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Os atos cooperativos não visam ao lucro, mas ao bem comum, pelo que não podem ser caracterizados como operação de mercado ou contrato de compra e venda regular de produto ou mercadoria (art. 79 da Lei n. S. 764/71). (...)

Analisando os contratos e documentos apresentados pelo referido credor, o entendimento da Administração Judicial é de que as operações não podem ser caracterizadas como “ato cooperado”, pois entende-se que os contratos tratam-se de operações de empréstimo bancário comum na modalidade de crédito rotativo, capital de giro, com cobrança de taxa de juros, com pagamento imposto e tarifas bancárias, tudo nos moldes das operações de mercado de crédito dos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central.

Ainda assim, a credora indicou que as operações de nº 1162828 e 1007310 estariam vinculadas à garantia de alienação fiduciária, e, nesse ponto, assiste razão à requerente, pois se comprovada a existência da alienação fiduciária regular, tais créditos devem ser classificados como extraconcursais, conforme art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Já os demais contratos apresentados, ainda que contenham garantias (como hipoteca), devem ser tratados como créditos sujeitos à recuperação judicial, com a classificação na classe II (garantia real), nos termos do art. 41, inciso I da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, a Administração Judicial entende que:

- Somente as operações lastreadas em alienação fiduciária comprovada devem ser tratadas como extraconcursais;

³ SACRAMONE, Marcelo: Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2021, Pag. 106.



- Os demais créditos garantidos por hipoteca devem ser classificados como créditos com garantia real (classe II);

Segue abaixo a relação dos contratos de empréstimo apresentado, bem como o saldo atualizado até a data do pedido da recuperação judicial e o tipo de garantia aplicável:

Contrato	Saldo Devedor	Garantia	Valor Garantia
88468-3	2.978.348,54	Hipoteca	R\$ 47.749.700,00
100951-0	4.889.103,10	Hipoteca	R\$ 61.460.424,00
118655-4	4.288.020,72	Hipoteca	R\$ 61.571.851,49
114511-2 / 1289059	3.860.958,62	Hipoteca	R\$ 61.571.851,49
128930-3	3.755.335,29	Hipoteca	R\$ 61.571.851,49
	19.771.766,27		

Contrato	Saldo Devedor	Garantia
116282-8	178.764,59	Alienação Fiduciária
100731-0	299.093,18	Alienação Fiduciária
	477.857,77	

c) Conclusão

Com base na análise realizada, entende-se que os valores correspondentes aos Contratos nº 116282-8 e 100731-0 devem ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial, por se tratarem de créditos extraconcursais. Dessa forma, os créditos do COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO a serem consignados na Segunda Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	II – Garantia Real	R\$ 19.771.766,27

IV.6 COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO – CNPJ Nº 06.332.931/0001-73



a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 23/05/2025.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	3.398.328,39	0,00
Extraconcursal	0,00	4.712.667,58
TOTAL	3.398.328,39	4.712.667,58

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pela credora Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Cerrado de Goiás – Sicredi Cerrado GO (CCBs, planilhas de atualização e demais documentos), verificou-se que esta solicita: (i) a majoração do valor do crédito arrolado na 1ª relação de credores; e (ii) a exclusão de seus créditos do processo de Recuperação Judicial, sob a alegação de que decorrem de atos cooperativos e, portanto, seriam de natureza extraconcursal, conforme previsão do art. 6º, §13 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, ao analisar o pedido de extraconcursalidade apoiado na tese de ser ato cooperado, é imperioso destacar que o assunto tem gerado controvérsia nos tribunais pátrios. O art. 79 da Lei 5.764/1971, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, define:

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.



Do que se extrai da leitura do dispositivo é que ato cooperado é aquele realizado entre as cooperativas e seus *cooperados/associados*, para a consecução dos objetos sociais, e não visam lucro, conforme inclusive explica o professor Marcelo Sacramone⁴:

(...) O ato cooperativo praticado entre a cooperativa e seus associados é qualquer operação destinada à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Os atos cooperativos não visam ao lucro, mas ao bem comum, pelo que não podem ser caracterizados como operação de mercado ou contrato de compra e venda regular de produto ou mercadoria (art. 79 da Lei n. S. 764/71). (...)

Analisando os contratos e documentos apresentados pelo referido credor, o entendimento da Administração Judicial é de que as operações não podem ser caracterizadas como “ato cooperado”, pois entende-se que os contratos tratam-se de operações de empréstimo bancário comum na modalidade de crédito rotativo, capital de giro, com cobrança de taxa de juros, com pagamento imposto e tarifas bancárias, tudo nos moldes das operações de mercado de crédito dos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central.

As Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) de números C10430073-2, C30421790-1 e C40431072-5 estão todas garantidas por hipoteca cédular, razão pela qual os respectivos créditos devem ser classificados na Classe II – Créditos com Garantia Real. Já o valor de R\$ 1.637,41, referente ao contrato de cheque especial, deve ser classificado como crédito quirografário (Classe III), conforme exposto abaixo:

Título	Saldo devedor (R\$)	Garantia
C10430073-2	217.878,13	Hipoteca Cédular de Segundo Grau
C30421790-1	1.265.853,56	Hipoteca Cédular de Quarto Grau
C40431072-5	3.227.298,48	Hipoteca Cédular de Quinto Grau
Cheque especial	1.637,41	-
	4.712.667,58	

c) Conclusão

⁴ SACRAMONE, Marcelo: Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2021, Pag. 106.





Com base na análise realizada, entende-se que os créditos da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO a serem consignados na Segunda Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO	II – Garantia Real	R\$ 4.711.030,17
	III – Quirografário	R\$ 1.637,41

IV.7 BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo “GRUPO JUNQUEIRA” na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em 22/05/2025.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

Banco do Brasil S.A.	1ª Lista Recuperandos	Credor
II – Garantia Real	30.590.240,60	32.518.954,76
Extraconcursal	0,00	40.282,93
TOTAL	30.590.240,60	32.559.212,69

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo Banco do Brasil S.A., foram relacionadas todas as operações ativas com o devedor Wander José Junqueira e coobrigado Agro Junqueira Transportes, com os valores devidamente atualizados até 27/01/2025, conforme relação abaixo:





em vista que a movimentação da respectiva conta se relaciona diretamente com a atividade rural exercida pelo recuperando.

c) Conclusão

Com base na análise realizada, entende-se que os créditos do Banco do Brasil S.A. a serem consignados na Segunda Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
Banco do Brasil S.A.	II – Garantia Real	R\$ 31.776.713,23
	III – Quirografários	R\$ 40.207,93

V – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA DENTRO DO PRAZO LEGAL

Visando o cumprimento das funções do Administrador Judicial, inicialmente, é necessário destacar que a Administração Judicial oportunizou ao “GRUPO JUNQUEIRA” enviar toda a documentação comprobatória relativa à constituição dos créditos listados na 1ª Relação de Credores, como é de praxe em toda recuperação judicial.

Em decorrência dessa solicitação, após envio de Termo de Diligência, informamos que “GRUPO JUNQUEIRA” não apresentou, dentro do prazo legal, os documentos e as informações pertinentes aos créditos incluídos na petição inicial do pedido de recuperação judicial. Ressalta-se que o prazo para apresentação de habilitações ou divergências pelos credores encerrou-se em 26/05/2025 (segunda-feira), iniciando-se, a partir de 27/05/2025, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a elaboração e apresentação da 2ª Lista de Credores, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Referido prazo foi encerrado em 10/07/2025.



V.1 RELAÇÃO DE CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA 2ª LISTA DE CREDORES

Apresenta-se, a seguir, a relação dos créditos que serão excluídos da 2ª Lista de Credores, em razão da ausência de documentação hábil ou da insuficiência de elementos capazes de comprovar a existência e a legitimidade dos valores declarados:

CLASSE	RAZÃO SOCIAL - CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	LUIZ DA SILVA	001.980.951-47	2.411,25
CLASSE I - TRABALHISTAS	MULTICAMPO SERVIÇOS TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS RURAIS	22.093.412/0001-56	149.080,95
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	801.360,67
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A	02.038.232/0001-64	225.732,58
CLASSE II - GARANTIA REAL	SAFRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	45.437.547/0001-97	136.251,89
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	AGM COM. E SERV. MECANICOS LTDA.	21.997.959/0001-13	1.185,00
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	ALCINDO JORGE SCHINOCA	720.846.188-00	1.380.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	BMJ COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	38.428.950/0001-94	1.053.276,36
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	BURITI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	25.131.343/0001-16	1.321.602,70
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	FRONTEIRA COM. E REPR. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.	36.854.495/0001-63	59.670,00
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	01.849.036/0026-65	62.101,58
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	SOAGRO - SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LTDA	02.676.351/0001-42	569.470,50
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	SUPERMERCADO CARAJAS LTDA	23.455.409/0001-06	112.444,56
CLASSE IV - ME/EPP	LUCIA OLIVEIRA DA COSTA	43.512.700/0001-78	1.200,00
CLASSE IV - ME/EPP	TIAGO PEGORARO	39.614.976/0001-90	37.525,00

Desta forma, por hora, os referidos credores serão excluídos da 2ª Lista de Credores.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Era o que nos competia relatar em face aos exames da documentação e argumentos apresentados. É importante salientar que qualquer impugnação à 2ª Relação de Credores deverá ser realizada nos termos do art. 13 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, após as análises alhures, segue abaixo a 2ª (segunda) relação de credores, que deverá ser publicada, via Edital.



Goiânia p/ Piranhas, data do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS

OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES

OAB/GO - 33.906

Valor: R\$ 67.397.908,57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 16:11:57

 (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085

 @escritoriovwadvogados

 contato@vwadvogados.com.br

 www.vwadvogados.com.br

 Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



2ª Relação de Credores – Grupo Junqueira

CLASSE	RAZÃO SOCIAL - CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR (R\$)
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	31.776.713,23
CLASSE II - GARANTIA REAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	5.601.312,78
CLASSE II - GARANTIA REAL	COOPERATIVA DE CRED. POUP.INVEST. CERRADO DE GOIAS	06.332.931/0001-73	4.711.030,17
CLASSE II - GARANTIA REAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	19.771.766,27
CLASSE II - GARANTIA REAL	SUBTOTAL		61.860.822,45
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	40.207,93
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	COOPERATIVA DE CRED. POUP.INVEST. CERRADO DE GOIAS	06.332.931/0001-73	1.637,41
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	PLANTAR E COLHER REP. E COM. DE PROD AGRICOLA	02.531.842/0001-03	701.802,37
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	SUBTOTAL		743.647,71
TOTAL GERAL			62.604.470,16
EXTRACONCURSAL	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	1.137.739,39
EXTRACONCURSAL	BANCO PACCAR	28.517.628/0001-88	1.532.933,31
EXTRACONCURSAL	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	477.857,77

Goiânia p/ Piranhas, data do protocolo.

VW Advogados:

VICTOR RODRIGO DE ELIAS
OAB/GO – 38.767

WESLEY SANTOS ALVES
OAB/GO - 33.906

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br

www.vwadvogados.com.br Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO